



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.551, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, A SEMANA MUNICIPAL DO TRABALHADOR INFORMAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, por esta Lei, instituída no âmbito do município de Marechal Floriano/ES, a “**Semana Municipal do Trabalhador Informal**”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, alusivo ao “Dia do Trabalhador”, comemorado em 1º de maio.

**Parágrafo Único:** A Semana Municipal de que trata o “*caput*” deste artigo, ora instituída, constará no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Marechal Floriano/ES.

**Art. 2º** A “Semana Municipal do Trabalhador Informal” terá como escopo principal, a mobilização dos segmentos inseridos como trabalho informal, por meio da realização de debates, palestras e eventos, dentre outros, visando contemplar a categoria dos mesmos, com possibilidade de agregar conhecimentos às suas atividades.

**Art. 3º** A “Semana Municipal do Trabalhador Informal” terá como prioridade, a valorização desses trabalhadores, que por meio dos seus trabalhos esta atividade passou a ter papel fundamental, para absorver a mão de obra excedente.

**Art. 4º** Nesse contexto, na “Semana Municipal do Trabalhador Informal” poderão ser promovidas comemorações alusivas à mesma, sobretudo, ações de reconhecimento de tais trabalhos.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Dezembro de 2022.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2551 / 2022  
EM 30 / 12 / 2022

  
PREFEITO MUNICIPAL

**Projeto de Lei nº. 139/2022 - Autor: Vereador Felipe Hulle Del Puppo**